

Regulamento do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR

Dispõe sobre objetivos, patrimônio, público alvo, modalidades e política geral de operacionalização do FAG/PR

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º O Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, doravante FAG/PR, gerido pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, doravante GESTORA, será regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e normativas aplicáveis, tendo prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único: O FAG/PR, terá um Comitê Deliberativo, doravante COMITÊ, a quem compete decisões deliberativas de Administração Geral.

Capítulo II - Objetivo

Art. 2º O FAG/PR tem por finalidade atuar como instrumento facilitador da concessão de crédito, por meio de disponibilização de recursos financeiros para concessão de aval, garantindo os beneficiários enquadrados na forma do Art. 2º da Lei Estadual nº 19.478/18, nas operações contratadas junto às instituições financeiras conveniadas, doravante CONVENIADAS, previstas no Art. 1º da Lei de constituição.

Capítulo III - Público Alvo

Art. 3º São beneficiários das outorgas de garantias a serem prestadas pelo FAG/PR as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme previsto na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, na forma prevista na Lei Estadual nº 19.478/18.

§ 1º. Não poderá ser beneficiária empresa inadimplente ou aquela cujo sócio ou dirigente ou respectivos cônjuges estejam inadimplentes ou participem do capital ou da administração da empresa inadimplente, perante:

- I. O Estado do Paraná, em relação aos tributos de sua competência e a carteira de crédito oriundas do BADEP;
- II. A Fomento Paraná, por suas operações próprias e de repasses e em relação aos ativos do Estado de que trata o Decreto nº 3.764, de 23 de março de 2001;
- III. O BRDE, por suas operações próprias e de repasses;
- IV. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE;
- V. O Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - FAR;
- VI. O Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual, criado pela Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

§ 2º. Para fins de formalização da outorga de garantia, a beneficiária deverá estar em situação de regularidade com os tributos e outras obrigações pecuniárias ou não, em âmbito federal e estadual por meio de certidões comprobatórias, quando aplicável.

Capítulo IV - Modalidades de Crédito Passíveis de Outorga

Art. 4º As outorgas de garantias prestadas pelo FAG/PR são passíveis de uso para as seguintes fontes de recursos aplicáveis em operações de créditos das CONVENIADAS:

- I. Recursos próprios e de repasse de programas de instituições oficiais de crédito da Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná;
- II. Recursos próprios e de repasse programas de instituições oficiais de crédito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; e
- III. Recursos oriundos de outros programas de instituições oficiais de crédito intermediados pelas CONVENIADAS, mediante análise e autorização prévia do COMITÊ.

Capítulo V - Limites e Garantias

Art. 5º As outorgas de garantias prestados pelo FAG/PR corresponderão à cobertura de no mínimo 10% e no máximo 80% dos valores contratados, respeitando os valores de garantias definidos na Política de Atuação do FAG/PR elaborada pela GESTORA na forma prevista no Inciso XII do Art. 27 e aprovada pelo COMITÊ conforme definido no Art. 35 deste Regulamento.

§ 1º Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos, ainda em vigência com cobertura do FAG/PR.

§ 2º O período ao qual a cobertura do FAG/PR se estenderá, a partir do ato da contratação da operação de crédito, será de no máximo 96 meses.

§ 3º No caso de a garantia do FAG/PR ser complementada com aval ou fiança de outros fundos garantidores, o percentual máximo corresponde à soma das garantias.

§ 4º De acordo com a análise de crédito elaborado pela CONVENIADA, poderá ser estruturada composição com garantias reais, em caráter complementar.

Art. 6º A cobertura de garantia pelo FAG/PR contempla os encargos normais contratuais até a data da honra de aval, não sendo considerados os encargos moratórios.

Art. 7º Para a outorga de garantia pelo FAG/PR, cumulativamente, será obrigatória a constituição de garantia fidejussória, pela totalidade da dívida, por parte dos sócios com 10% ou mais de participação na sociedade.

Parágrafo único. A garantia referida no *caput* poderá ser dispensada em operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8º O FAG/PR poderá outorgar garantia às operações com *rating* de crédito, das CONVENIADAS, com classificação melhor ou igual a “C”.

Capítulo VI – Do Acionamento e Execução das Garantias

Art. 9º Os créditos inadimplidos serão passíveis de honra de garantia pelo FAG/PR, dentro da proporção contratada, em no mínimo 90 dias consecutivos de atraso, e após iniciados os procedimentos de cobrança estabelecido na Política de Recuperação da CONVENIADA, conforme definido no Art. 20 deste Regulamento e nos termos do convênio a ser formalizado.

§ 1º A CONVENIADA, tem até 720 (setecentos e vinte dias) para solicitação da honra, contados a partir da data da inadimplência da operação garantida, sob pena de caducidade do direito à honra.

§ 2º A solicitação da honra será requerida pela CONVENIADA, quando do encaminhamento das operações de créditos com outorgas de garantias pelo FAG/PR, para aprovação pela GESTORA, até o dia 15 de cada mês.

§ 3º O valor da honra a ser paga pelo FAG/PR será calculado na data da solicitação da honra, multiplicando-se o percentual da garantia contratada pelo saldo devedor da operação, atualizado pelos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito firmado pela CONVENIADA com o mutuário, inclusive para as parcelas em atraso.

§ 4º Todas as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, os honorários advocatícios, oriundos da cobrança do crédito inadimplido, ocorrerão às expensas da CONVENIADA, contratante da operação.

§ 5º As honras de garantias, aprovadas pela GESTORA serão pagas até o dia 15 do mês subsequente à solicitação, pelo montante estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 6º Os valores honrados pelo FAG/PR, quando recuperados serão devolvidos ao Fundo, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, capitalizadas mensalmente, correspondente ao período entre a recuperação da honra de aval e a data da devolução do recurso.

§ 7º Os recursos recuperados pela CONVENIADA deverão ser repassados ao FAG/PR, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua disponibilidade para a CONVENIADA, cabendo em caso atrasos, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da atualização descrita no § 6º deste artigo.

Art. 10. As CONVENIADAS respondem pela veracidade das declarações e informações prestadas ao FAG/PR, sendo responsáveis por manter disponíveis toda a documentação referente às operações com outorga de garantia pelo FAG/PR, para atender à Auditoria da GESTORA e do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Capítulo VII – Cancelamento das Garantias

Art. 11 O contrato com outorga de garantia pelo FAG/PR poderá ser cancelado a qualquer momento, por solicitação da CONVENIADA credora da dívida.

§ 1º Na ocorrência do cancelamento do contrato de garantia, e caso já tenha ocorrido o pagamento da honra de aval pelo FAG/PR, fica a CONVENIADA obrigada a devolver os valores honrados pelo Fundo, os quais serão atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, capitalizadas mensalmente, correspondente ao período entre o pagamento da honra de aval e a data da devolução do recurso.

§ 2º A restituição do pagamento de honra pela CONVENIADA, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do cancelamento do contrato de garantia.

§ 3º O cancelamento do contrato de garantia, cessa para o FAG/PR a obrigação de honrar qualquer compromisso junto a CONVENIADA.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do contrato de garantia, não haverá devolução da Taxa de Concessão de Aval – TCA repassada pela CONVENIADA ao FAG/PR.

Capítulo VIII – Taxa de Concessão de Aval – TCA

Art. 12 Pela outorga de garantia, a CONVENIADA, cobrará do mutuário tomador do crédito, em favor do FAG/PR, a Taxa de Concessão de Aval – TCA, referente à concessão de aval.

§ 1º A CONVENIADA deverá repassar para o FAG/PR, até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor da TCA referente às operações liberadas dentro do mês imediatamente anterior, mediante liquidação de boleto bancário ou crédito em conta, conforme convênio.

§ 2º No caso de atrasos, haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º Se até o último dia útil do mês subsequente, não ocorrer por parte da CONVENIADA, o repasse integral dos valores referentes à TCA das operações liberadas com outorgas de garantias dentro do mês imediatamente anterior, as responsabilidades do FAG/PR não se tornarão efetivas, mesmo que a CONVENIADA tenha formalizada a garantia com o mutuário, eximindo o FAG/PR de qualquer responsabilidade.

Art. 13 O valor da TCA referente a outorga de garantia por parte do FAG/PR será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$TCA = TCA_{bruta} - \text{Fator Redutor}$$

Onde:

TCA_{bruta}: (0,1% x NMOP x VCG)

NMOP: Número de Meses Operação; e

VCG: Valor Coberto Garantia pelo FAG/PR

Fator Redutor: TCA_{bruta}*Redutor

Faixas de Redução por Prazo do Contrato	
Prazo de Contratação	Redutor (%)
Até 60 meses	10%
De 61 a 72 meses	20%
De 73 a 84 meses	30%
De 85 a 96 meses	40%

§ 1º O valor mínimo de cobrança da TCA será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos casos em que o cálculo do *caput* resulte em valores inferiores ao valor mínimo de referência.

§ 2º A atualização do valor mínimo da TCA será realizada mediante Resolução do COMITÊ.

§ 3º. A TCA poderá ser considerada item financiável pela CONVENIADA e, portanto, ser diluída nas prestações do financiamento, devendo ser cobrada e repassada ao FAG/PR conforme estabelecido no artigo 12.

Art. 14 Nos casos de renegociação de dívidas com outorga de garantia pelo FAG/PR, em que haja extensão de prazo de concessão, será cobrada TCA ADICIONAL, proporcional à prorrogação de prazo concedida, calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$\text{TCA ADICIONAL} = 0,1\% \times (\text{NMOPR} (-) \text{NMOPO}) \times \text{SDDR}$$

Onde:

NMOPR: Número de Meses Operação Renegociada;

NMOPO: Número de Meses Operação Original; e

SDDR: Saldo Devedor Garantido na Data de Renegociação.

§ 1º O repasse da TCA adicional, pela CONVENIADA ao FAG/PR deverá ocorrer, até o dia 15 do mês subsequente à data de formalização da renegociação das operações com concessão de garantia, mediante liquidação de boleto bancário ou crédito em conta, conforme convênio.

§ 2º No caso de atrasos, haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º Se até o último dia útil do mês subsequente a formalização da renegociação não ocorrer por parte da CONVENIADA, o repasse integral dos valores referentes à TCA ADICIONAL, as garantias adicionais das operações renegociadas serão desconsideradas, mantendo-se as responsabilidades do FAG/PR em relação a operação originalmente contratadas.

§ 4º Nos casos de renegociação, a proposta será submetida à GESTORA para o aceite e o recálculo da TCA conforme descrito neste artigo.

Art. 15 Em caso de renegociação de operações de créditos com outorga de garantia pelo FAG/PR, com redução do prazo contratual, do valor financiado e liquidação antecipada, não caberá devolução da TCA originalmente creditada ao FAG/PR.

Parágrafo único: O prazo máximo em caso de renegociação será de 24 meses adicionais ao prazo da operação original.

Capítulo IX – Limites para Outorga de Garantia

Art. 16 O FAG/PR honrará junto a cada CONVENIADA o montante de garantias contratadas pelos seus tomadores de créditos, limitada ao índice de inadimplência de 7% (sete por cento), do somatório das garantias prestadas para cada CONVENIADA, calculado em periodicidade mensal com base na seguinte fórmula:

$$II (\%) = \frac{GH (-) GR}{GP}$$

Onde:

II: Índice de Inadimplência, em porcentagem;

GH: Somatório dos Valores das Garantias Honradas;

GR: Somatório dos Valores das Garantias Recuperadas; e

GP: Somatório das Garantias Prestadas.

§ 1º Para cálculo do índice de inadimplência, serão considerados os valores apurados nos últimos 60 meses de operação do convênio de cada CONVENIADA, anteriores ao mês de apuração do índice. Se o convênio possuir menos de 60 meses, o cálculo será efetuado com base no período decorrido entre o mês de assinatura do convênio e o mês corrente.

§ 2º Caso o Índice de Inadimplência da CONVENIADA registre valores superiores a 7% (sete por cento), será automaticamente acionado mecanismo de *Stop Loss*, implicando no não atendimento de solicitações de honra por parte das CONVENIADAS até a reversão do índice para patamares previstos no *caput*.

§ 3º. Será suspensa a cobertura do inadimplemento dos mutuários e o consequente pagamento de honra da garantia à CONVENIADA, se for ultrapassado o limite referido no *caput* deste artigo.

Art. 17 O valor limite de concessão de garantia pelo FAG/PR, para cada CONVENIADA será estabelecido pelo COMITÊ, quando do processo de formalização do convênio, e será por prazo indeterminado.

§ 1º. O valor limite de concessão de garantia previsto no *caput*, poderá ser revisto por demanda da CONVENIADA ou por avaliação da GESTORA, diante da evolução do risco da conveniada, ou ainda em decorrência do saldo disponível no Fundo.

§ 2º Para casos de aumento de limite de concessão de garantia previsto no *caput*, deverá haver nova aprovação do COMITÊ.

Art. 18 Fica limitada a alavancagem de cobertura do FAG/PR, na concessão de garantias de crédito de operações, em até 12 (doze) vezes o seu patrimônio líquido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mínimo de 30% da alavancagem mencionada no *caput*, para ser utilizado na concessão de garantias em operações realizadas com Microempreendedor Individual e Microempresa.

Capítulo X – Suspensão da Cobertura

Art. 19. Suspensa a cobertura do inadimplemento nos termos § 3º do Art. 16, deste Regulamento, a CONVENIADA poderá encaminhar nova solicitação de honra de garantia, observado o disposto no *caput* dos Artigos 9º e 16.

Parágrafo único. Na hipótese de retomada da solicitação de honra, deverá ser observado o disposto nos termos do artigo 9º.

Capítulo XI – Procedimentos para Recuperação do Crédito

Art. 20 A Instituição Financeira que desejar se conveniar ao FAG/PR deverá apresentar a sua Política de Recuperação dos Créditos, que deverá ser aprovada pela GESTORA, após verificação que os termos são aderentes ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento da Política de Recuperação dos Créditos, prevista no *caput*, a CONVENIADA ficará impedida de receber pagamento de honras de aval referentes às operações de créditos com outorgas de garantia pelo FAG/PR, em que for constatado o descumprimento.

Art. 21 A Política de Recuperação dos Créditos deve conter no mínimo:

- I. Meios extrajudiciais de cobrança e parametrização dos casos onde serão usados.
 - a) Aviso de cobrança;
 - b) Registros nos órgãos de restrição de crédito;
 - c) Notificação extrajudicial; e
 - d) Protesto e/ou notificação via cartório.

- II. Meios judiciais de cobrança e parametrização dos casos onde serão usados.

§ 1º Previamente às solicitação da honra de aval, fica a CONVENIADA obrigada a adotar meios judiciais de cobrança previsto no inciso II, para valores superiores à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de saldo devedor.

§ 2º Para valores inferiores ao previsto no § 1º, é exigido no mínimo os meio previstos no inciso I do *caput*.

Art. 22 Em operações de crédito com outorgas de garantias pelo FAG/PR, é vedada a CONVENIADA:

- I. Conceder desconto ao mutuário que comprometa a devolução do valor da honra de aval;
- II. A cessão ou transferência do crédito, isoladamente ou como carteira, a qualquer título, total ou parcialmente.

§ 1º Em caso de descumprimento do inciso I deste artigo, fica a CONVENIADA obrigada a repassar ao FAG/PR, o valor recuperado do mutuário, até o limite do valor integral honrado na operação, e no caso de liquidação da dívida, o valor remanescente da honra a recuperar.

§ 2º. Em caso de descumprimento do inciso II deste artigo, fica a CONVENIADA obrigada a devolver o valor honrado, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic capitalizadas mensalmente, acrescido de 50%, a título de multa.

Art. 23 Correrão por conta da CONVENIADA todas e quaisquer despesas necessárias para recuperação dos créditos inadimplidos.

Art. 24 Quando houver uma execução de créditos composta por operações garantidas e não garantidas pelo FAG/PR, o valor disponível recuperado deverá ser apropriado

proporcionalmente ao valor das operações e das suas garantias, sendo vedado o vencimento antecipado de qualquer delas, para fins de apropriação, em detrimento das outras.

Art. 25. A adoção dos procedimentos para Recuperação de Crédito a que esteja obrigada a CONVENIADA deverá ser comprovada para os fins de:

- I. Auditoria;
- II. Conclusão do acompanhamento da recuperação de crédito; e
- III. Solicitação de honra.

Art. 26. A partir da data do pagamento de honra de aval, o FAG/PR fará jus ao recebimento, perante a CONVENIADA, do valor honrado a recuperar, caso tenha êxito na cobrança do crédito inadimplido.

§ 1º Considerando o disposto no § 4º do Art. 9º e no *caput* do Art. 23, o FAG/PR não fará jus aos juros de mora e multas pagas pelo mutuário, na cobrança do crédito inadimplido, sendo este integralmente apropriado pela CONVENIADA.

§ 2º Na recuperação do crédito oriundo da honra do FAG/PR, será devido pela CONVENIADA ao Fundo, o estabelecido no § 6º do Art. 9º.

Capítulo XII – Atribuições da GESTORA

Art. 27 Caberão à GESTORA do FAG/PR as atribuições de:

- I. Coordenar o processo de convênio das Instituições Financeiras elegíveis, fornecendo modelo de cadastros e formulários de informações a serem submetidas ao COMITÊ para apreciação, aprovação ou negação, e estabelecimento de limites individuais para outorga de garantias.
- II. Confirmar à CONVENIADA o aceite das honras a serem pagas pelo FAG/PR, em cada operação, até o dia 15 do mês subsequente à solicitação do pagamento.
- III. Creditar a CONVENIADA os valores relativos à honra de garantia, a débito do FAG/PR.
- IV. Gerir os recursos financeiros do FAG/PR em contas específicas próprias, incluindo o crédito ao FAG/PR dos valores recebidos de natureza administrativa ou judicial dos avais prestados, assim como outros valores decorrentes da sua operacionalização.
- V. Recepcionar a relação mensal de novos contratos emitidos com a garantia do FAG, incluindo na carteira de operações garantidas.
- VI. Monitorar a carteira de garantias das CONVENIADAS, recalculando o índice de inadimplência para acionamento do mecanismo *stop loss*, assim como a margem de alavancagem do Fundo, comunicando de forma oportuna ao COMITÊ sobre a necessidade de adoção de medidas corretivas em caso de elevação significativa nos índices de inadimplência.
- VII. Conduzir o processo operacional da gestão das honras, garantindo o cumprimento das previsões do Regulamento operacional.

- VIII. Analisar os pedidos de honra encaminhados pelas CONVENIADAS com base nas disposições contidas no presente Regulamento e, em caso de aprovação, providenciar o pagamento da honra solicitada.
- IX. Coordenar o processo de registro e baixa no CADIN de beneficiários na condição de devedores junto ao FAG/PR.
- X. Acompanhar a evolução das ações de recuperação por parte das conveniadas referentes a garantias honradas.
- XI. Estabelecer no convênio, a segregação operacional quanto as atribuições entre a CONVENIADAS e a GESTORA, relativamente a: (1) análise de crédito, (2) análise de garantias, e (3) cobrança e recuperação de créditos.
- XII. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas nos convênios assinados junto as CONVENIADAS.
- XIII. Elaborar a Política de Atuação do FAG/PR e propor alterações submetendo à aprovação do COMITÊ, com estabelecimento do limite máximo de outorga de garantia pelo Fundo.
- XIV. Elaborar os relatórios contábeis do FAG/PR, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil aplicável pela legislação vigente, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte, em exercícios financeiros coincidentes com o ano civil, para fins de prestação de contas nos moldes estabelecidos pelas normativas do Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- XV. Elaborar e apresentar anualmente ao COMITÊ o Orçamento para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.
- XVI. Elaborar e enviar trimestralmente ao COMITÊ a movimentação financeira, contábil e os controles respectivos quanto ao número de operações com outorgas de garantias e os valores efetivamente honrados, por operações dos beneficiários por Municípios.
- XVII. Encaminhar os documentos a serem aprovados em reunião do COMITÊ, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) semana para apreciação.

Capítulo XIII – Atribuições das CONVENIADAS

Art. 28 Caberão às CONVENIADAS para atuar com o FAG/PR as atribuições de:

- I. Formalizar relação, por meio de convênio operacional, com a GESTORA, submetendo-se às definições dos procedimentos de contratação e condução das operações efetivadas com o amparo do FAG/PR, conforme orientado por este Regulamento, e suas eventuais alterações, bem como da legislação vigente.
- II. Disponibilizar recursos para concessão de operações de créditos aos beneficiários do FAG/PR, de acordo com o limite atribuído à CONVENIADA pelo COMITÊ no ato da formalização do convênio operacional.

- III. Analisar e contratar as operações de beneficiários enquadrados no FAG/PR de acordo com as normas do BACEN e as normas e políticas de concessão previstas no Regulamento Operacional do Fundo, garantindo a adequação do uso do instrumento de garantia e a condição de elegibilidade dos beneficiários.
- IV. Declarar e comprovar mediante solicitação da GESTORA, que os beneficiários dos créditos a serem garantidos pelo FAG/PR cumprem o disposto no Art. 3º, § 1º e § 2º deste Regulamento.
- V. Informar aos tomadores dos créditos com outorga de garantia pelo FAG/PR sobre o disposto no Art. 6º da lei nº 19.478, de 30 de abril de 2018.
- VI. Conduzir processo operacional de cobrança referente a operações honradas pelo FAG/PR, de acordo com o disposto na sua Política de Recuperação dos Créditos.
- VII. Repassar ao FAG/PR o valor referente à TCA, nos termos dos artigos 12 e 14, atualizado *pro rata die*, pela variação da Taxa Selic, da data retenção da taxa do beneficiário até o dia estabelecido para repasse.
- VIII. Repassar ao FAG/PR valores recuperados na mesma porcentagem da garantia contratada originalmente, resultante da recuperação de crédito, atualizada, *pro rata die*, pela variação da Taxa Selic, da data do recebimento do crédito da beneficiária, até o dia estabelecido para repasse, no § 5º e § 6º do Art. 9º.
- IX. Comunicar ao juízo competente a Sub-rogação e o conseqüente ingresso do FAG/PR no polo ativo da ação curso cobrança judicial de créditos garantidos pelo FAG/PR, na proporção do valor honrado, seja mediante litisconsórcio ativo ulterior, denúncia da lide ou qualquer outra figura e intervenção cabível.
- X. Conduzir e acompanhar o processo de execução judicial até o trânsito em julgado da ação.
- XI. Arcar com as custas processuais necessárias para a propositura e manutenção de ação judicial, não repassando ao FAG/PR quaisquer despesas necessárias à recuperação dos valores inadimplidos.
- XII. Manter acompanhamento mensal das operações com garantia do FAG/PR, incluindo a classificação de risco de crédito das operações, e comunicar mediante solicitação da GESTORA todas as informações necessárias sobre as operações solicitadas e amparadas pelos recursos do FAG/PR.
- XIII. Encaminhar mensalmente arquivo com posição contábil dos créditos concedidos com outorga de garantia pelo FAG/PR, para fins de acompanhamento do comprometimento de limites da CONVENIADA e da alavancagem do Fundo.
- XIV. Seguir o procedimento operacional, conforme ANEXO I deste Regulamento.

Capítulo XIV - Remuneração da GESTORA

Art. 29 A GESTORA do FAG/PR receberá pelos serviços de gestão, a maior entre as seguintes remunerações:

- I. O equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos de por cento) ao mês do valor do patrimônio líquido ajustado do FAG/PR, apurado no final do mês anterior ao pagamento; ou
- II. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

Art. 30 O valor estabelecido no inciso II será atualizado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo IBGE, sempre no mês de janeiro.

Art. 31 As despesas incorridas pela gestão, na forma prevista no Art. 10, do Decreto Estadual 11.462/18 serão ressarcidas à gestora mensalmente.

Art. 32 O pagamento da remuneração prevista no inciso I ou II, a que couber, e as despesas previstas no Art. 31, ocorrerá no dia 15 do mês subsequente a apuração.

Capítulo XV - Penalidades

Art. 33 Além de outras penalidades previstas no Convênio, a GESTORA poderá promover a Cobrança de Indenização à CONVENIADA, no casos de:

- I. Após o pagamento da honra, tenha interrupção ou negligência da CONVENIADA no acompanhamento dos procedimentos de recuperação de crédito a que esteja obrigada, conforme previsto no Regulamento.
- II. Descumprimento de qualquer obrigação da CONVENIADA, devida a partir do pagamento da honra, nos termos deste Regulamento.
- III. Não fidedignidade da situação do beneficiário na declaração referida no inciso IV do Art. 28.

§ 1º Assegurar-se-á à CONVENIADA o direito de ampla defesa nos casos dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A indenização referida no *caput* será equivalente ao valor do pagamento de honra, atualizado *pro rata die* pela Taxa Selic, desde a respectiva data do pagamento até a data da indenização, deduzidos os valores recuperados da Operação, atualizado *pro rata die* pela Taxa Selic, desde a data de seu repasse ao FAG/PR.

§ 3º A indenização deverá ser paga pela CONVENIADA ao FAG/PR, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva notificação de cobrança.

§ 4º O pagamento da indenização não ensejará a devolução ou compensação de qualquer natureza da TCA recolhida ao FAG/PR.

Capítulo XVI – Disposições finais

Art. 34 As eventuais alterações promovidas neste Regulamento no decorrer da vigência dos convênios passam a integrar os instrumentos de convênios sem a necessidade de formalização de aditivo, mediante comunicação formal da GESTORA e aceite da CONVENIADA no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. A ausência de pronunciamento no prazo estabelecido no caput representará o aceite tácito.

Art. 35 Compete ao COMITÊ, no exercício de sua atribuição deliberativa acerca das políticas de atuação e de fiscalização operacional, deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Regulamento Operacional e seu respectivo anexo.

Parágrafo único. O COMITÊ deliberará sobre a Política de Atuação do FAG/PR, elaborada pela GESTORA.

REGULAMENTO APROVADO NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FAG/PR EM 09/03/2020, ALTERADO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FAG/PR EM 22/05/2020 E NA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FAG/PR EM 03/10/2024

Curitiba 03 de outubro de 2024.

Regulamento do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR

Anexo I – Fluxo Operacional

1º Passo

A Instituição Financeira interessada em operacionalizar linhas de crédito com outorgas de garantias do Fundo de Aval Garantidor – FAG/PR, deverá encaminhar proposta de Convênio à GESTORA contendo valor total da carteira a ser contratada com as garantias do FAG/PR, perfil dos beneficiários, sua Política de Recuperação dos Créditos, documentos que comprovem sua regularidade fiscal e regularidade junto aos órgãos regulatórios.

2º Passo

A GESTORA verificará a disponibilidade financeira existente no Fundo, para o prosseguimento da formalização do Convênio e encaminhará ao Comitê Deliberativo do FAG/PR para análise da proposta e definição dos limites de outorgas de garantia, a ser estabelecido para a CONVENIADA, dentro do prazo de até 60 dias corridos.

3º Passo

Aprovado o Convênio, a CONVENIADA encaminhará à GESTORA no momento da contratação da operação crédito a serem garantidos pelo FAG/PR, as informações requeridas pela GESTORA conforme modelo de arquivo definido pela GESTORA.

4º Passo

Nos casos de Renegociação, a proposta será submetida à GESTORA para o aceite e o recálculo da TCA, conforme o Art. 14 do Regulamento do FAG/PR devendo seguir o passo 3 para a sua formalização.

5º Passo

A CONVENIADA até o dia 15 (quinze) de cada mês deverá repassar para o FAG/PR, o valor da TCA referente às operações liberadas dentro do mês imediatamente anterior, mediante liquidação de boleto bancário ou crédito em conta, conforme convênio e encaminhar arquivo identificando os contratos aos quais se referem o repasse.

6º Passo

A CONVENIADA encaminhará à GESTORA até o 5º dia útil do mês subsequente, informação atualizada com a relação de beneficiários, CPF/CNPJ, Município, valor das operações, % de honra e valor do aval por operação, prazo, risco de crédito, atraso na quitação de parcelas e demais características de cada operação.

7º Passo

Até o dia 15 de cada mês a CONVENIADA solicitará nos termos do artigo 9º do Regulamento do FAG/PR à GESTORA a honra dos valores referentes às operações contratadas com garantia do FAG/PR através de ofício digitalizado em formato .pdf e arquivo conforme definição da GESTORA, informando beneficiários, CPF/CNPJ, Município, valor das operações, valor do aval por operação, prazo e demais características de cada operação, proporção e valor a ser honrado, medidas administrativas e judiciais adotadas para a recuperação do crédito.

8º Passo

A GESTORA terá até o dia 15 do mês subsequente para analisar e realizar o pagamento da solicitação da honra de aval em favor da CONVENIADA, encaminhando se for o caso a justificativa do não cumprimento da honra solicitada. Na oportunidade será validado, o prazo da solicitação em conformidade com o artigo 9º do Regulamento, a adoção dos procedimentos de recuperação de crédito, se o contrato é da CONVENIADA, se não foi cancelado e se é objeto de honra por parte do FAG/PR, verificação do índice de inadimplência conforme artigo 16 do regulamento.

9º Passo

A GESTORA após o pagamento da honra de aval por parte do FAG/PR encaminhará a inscrição do beneficiário ao CADIN, assim como, quando cumpridos as condições solicitará a baixa da inscrição.

10º Passo

A CONVENIADA repassará ao FAG/PR os valores recuperados na porcentagem da garantia contratada e honrada pelo Fundo, conforme artigos 9º e 20 do Regulamento.

Curitiba, 22 de maio de 2020.



ePROTOCOLO

ANEXOS ATA FAG 001/2024.

Documento: **RegulamentoFAGALTERADO03102024.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ourival Santos Netto (XXX.129.409-XX)** em 16/10/2024 09:14 Local: SEIC/NPS, **Fabiano Kormann Reimann (XXX.767.469-XX)** em 16/10/2024 11:24 Local: FMT/DIAFI-4, **Lisiane Maldaner Astarita de Limas (XXX.225.409-XX)** em 16/10/2024 15:25 Local: BRDE, **Saul Hercan Kritski Baez (XXX.709.199-XX)** em 18/10/2024 17:23.

Inserido ao documento **967.468** por: **Marcela da Silva Franco** em: 16/10/2024 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c03d418ebe9a366492a692bd7d7fbfca.